



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**17/2.026**

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS ATIVIDADES DO SESMT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP, CONFORME ANEXO I.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 654.480,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** das 09:00 horas do dia 27/05/2.026 até as 09:00 horas do dia 15/06/2.026.

**FIM DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS:** às 23:59 horas do dia 10/06/2.026.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 15/06/2.026 às 09:05 horas (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:**

ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS NOS TERMOS DA LC 123/2006.**



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2.026**

Processo Administrativo nº. 3.631/2.026

Torna-se público que o Município de Espírito Santo do Pinhal - SP, por meio do Departamento de Administração, sediado a Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº - BLOCO G - SALA 39, Jardim Universitário, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto Municipal nº, 5.698 de 01 de junho de 2.023, do Decreto Municipal nº 5.699 de 1º junho de 2023, do Decreto Municipal nº 5.780 de 29 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 5.779 de 29 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 5.993, de 22 de abril de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS ATIVIDADES DO SESMT – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** - Para participar do certame, o licitante deverá providenciar seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema eletrônico utilizado, informando-se quanto ao seu funcionamento, regulamento e instruções para correta utilização, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cadastro prévio.

**2.2** - O credenciamento corresponde ao nível básico de registro cadastral no sistema BLL, permitindo a participação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

**2.3** - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**2.4** - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.4.1** - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.4.2** - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.4.3** - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.4.4** - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

**2.4.5** - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**2.5** - Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente o cumprimento dos requisitos deste Edital.

**2.6** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.7** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.8** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

*2.9 Não será adotada a divisão do objeto em cota principal e cota reservada, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da execução indivisível do objeto, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.*

**2.10** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.11** - Não poderão disputar esta licitação:

**2.11.1** - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.11.2** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.11.3** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.11.4** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.11.5** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a chefe do Poder Executivo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.11.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.11.7** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**2.11.8** - Agente Público do Município de Espírito Santo do Pinhal;

**2.11.9** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.11.10** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Espírito Santo do Pinhal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.12** - O impedimento de que trata o item 2.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.13** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.14** - O disposto nos itens 2.11.1 e 2.11.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.15** - A vedação prevista no item 2.11.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.2.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço global**, conforme especificações do Termo de Referência.

**3.2.2** - Garantia de Proposta.

**3.2.2.1** - Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.2.2** - A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, devendo ser apresentada juntamente com a proposta inicial.

**3.2.2.3** - A não apresentação da garantia de proposta implicará na desclassificação da licitante.

**3.2.2.4** - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes após a homologação do certame, exceto à vencedora, que poderá tê-la retida até a assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**3.3** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**3.3.1** - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**3.4** - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.5** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.6** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.7** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.8** - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**3.9** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.9.1** - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**3.9.2** - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

**3.10** - O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; e, ainda, a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### **4 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**4.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**4.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.3** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

- 4.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 4.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.9** - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por quilômetro rodado, sendo o julgamento realizado por lote.
- 4.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.12** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 4.13** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.14** - O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**, com lances públicos e sucessivos, sem fase de lance fechado.
- 4.15** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante o tempo regulamentar.
- 4.16** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos, prorrogando-se automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver novo lance nos últimos 2 (dois) minutos do período, até que não haja mais lances.
- 4.17** - Encerrada a etapa de lances no modo **ABERTO**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.18** - Durante a fase competitiva não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar; encerrada a disputa, eventual empate será tratado conforme o item 4.29.
- 4.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**4.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**4.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2.006.

**4.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**4.25** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**4.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**4.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.27.1** - Os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicados sem prejuízo do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2.006.

**4.28** - No modo de disputa ABERTO, somente poderá haver empate entre propostas iniciais de igual valor (não seguidas de lances) ou entre lances finais públicos idênticos apresentados ao término da etapa competitiva, hipótese em que serão aplicados os critérios de desempate previstos neste Edital, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**4.28.1** - Os critérios de desempate observarão rigorosamente o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2.021, bem como, no que couber, o Decreto Municipal nº 5.993, de 22 de abril de 2.025, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos ou não passíveis de comprovação objetiva.

**4.29** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente e na ordem abaixo, os seguintes critérios de desempate:

**4.29.1** - Disputa final;

a) Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, mediante convocação pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo a ser definido no momento da sessão.

b) A ausência de apresentação de nova proposta implicará manutenção do valor anteriormente ofertado.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**4.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio;**

a) A avaliação será realizada exclusivamente com base em informações constantes de:

- I - Registros cadastrais oficiais da Administração Pública;
- II - Atestados de capacidade técnica regularmente emitidos;
- III - Certidões ou declarações formais de desempenho contratual;

b) Somente serão considerados documentos que demonstrem, de forma objetiva:

- I - Cumprimento integral de contratos;
- II - Ausência de penalidades graves ou reincidência em inadimplemento;

c) É vedada a utilização de critérios subjetivos, opiniões ou avaliações discricionárias não formalizadas documentalmente;

d) Na ausência de registros suficientes para avaliação de qualquer licitante, o critério será desconsiderado para todos, passando-se ao subsequente, em observância ao princípio da isonomia.

**4.29.3 – Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;**

a) Será considerado o desenvolvimento de ações efetivas de equidade, nos termos do Decreto Municipal nº 5.993/2025;

b) A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

- I - Políticas internas formalizadas;
- II - Programas institucionais implementados;
- III - Relatórios ou certificações reconhecidas;

c) Não serão aceitas declarações genéricas ou unilaterais desacompanhadas de documentação comprobatória;

d) A análise será estritamente objetiva, limitada à verificação da existência e formalização das ações.

**4.29.4 – Programa de integridade (compliance)**

a) Será considerado o licitante que possuir programa de integridade instituído e em funcionamento;

b) A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de documentação que evidencie: estrutura organizacional de compliance;

c) A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de documentação que evidencie:

- I - Estrutura organizacional de compliance;
- II - Código de ética e conduta;
- III - Mecanismos de controle e prevenção de irregularidades;

c) Não serão aceitas meras declarações de intenção ou documentos não implementados;

d) A análise limitar-se-á à verificação documental da existência do programa.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**4.30** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, conforme disposto no art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021:

**4.30.1** – Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, desde que tal critério não implique restrição indevida à competitividade e esteja em conformidade com a legislação vigente;

**4.30.2** – Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**4.30.3** – Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**4.30.4** – Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187/2009, mediante documentação idônea.

**4.31 – DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O DESEMPATE**

**4.31.1** – Todos os critérios de desempate deverão ser passíveis de verificação objetiva e documental, sendo vedada qualquer forma de avaliação subjetiva;

**4.31.2** – A aplicação dos critérios observará estritamente a ordem estabelecida neste edital, sendo vedada a inversão ou combinação entre eles;

**4.31.3** – A ausência de comprovação documental implicará a não aplicação do critério ao licitante, sem prejuízo da continuidade do procedimento;

**4.31.4** – Em caso de impossibilidade de aplicação de determinado critério a todos os licitantes empatados, este será desconsiderado, passando-se ao subsequente, em observância aos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

**4.31.5** - Para fins de aplicação dos critérios de desempate, o Pregoeiro poderá solicitar, no momento da aplicação dos critérios de desempate, a apresentação da documentação comprobatória prevista no Termo de Referência, mediante diligência, no prazo a ser fixado.

**4.32** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**4.33** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**4.34** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**4.35** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**4.36** - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**4.37** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**4.38** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **5 - DA FASE DE JULGAMENTO**

**5.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2.021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.1.1** - Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**5.1.2** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>),

**5.1.3** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1.992.

**5.1.4** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.2** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

**5.3** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**5.4** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.4.1** - Contiver vícios insanáveis;

**5.4.2** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**5.4.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.4.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.4.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.5** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**5.6** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**5.7** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8** - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.8.1** - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**5.8.2** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**5.8.3** - O ajuste de que o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.4** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **6 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2.021.

**6.2** - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2.016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.3** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**6.3.1** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**6.3.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.4** - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.5** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**6.6** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**6.7** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, porém deve ser apresentadas as certidões mesmo que haja restrição.

**6.8** - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

**6.9** - A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**6.10** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**6.11 - A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA (O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA).**

**6.12** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**6.13** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.14** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**6.15** - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores), negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

**6.16** - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação no Subitem abaixo:

**6.17 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.17.1** - Documentos Aceitos:

**6.17.1.1** - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.17.1.2** - Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**6.17.1.3** - Sociedade comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

**6.17.1.4** - Sociedade civil: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação e prova da diretoria em exercício.

**6.17.1.5** - Sociedade por Ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação e documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;

**6.17.1.6** - Empresa ou Sociedade Estrangeira: Decreto de autorização de funcionamento no país.

#### **6.18 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**

**6.18.1** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.

**6.18.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

**6.18.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**6.18.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

**6.18.5** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**6.18.6** - Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

#### **6.19 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

**6.19.1** - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida pela Internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento;

**6.19.2** - Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a apresentação dos seguintes índices:

##### **6.19.2.1 - Índice de Liquidez Corrente (LC)**

###### **Fórmula**

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**Parâmetro mínimo**

LC  $\geq$  1,00

**6.19.2.2 - Índice de Liquidez Geral (LG)**

**Fórmula**

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

**Parâmetro mínimo**

LG  $\geq$  1,00

**6.19.2.3 - Índice de Solvência Geral (SG)**

**Fórmula**

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

**Parâmetro mínimo**

SG  $\geq$  1,00

**6.19.2.4** - A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.19.3** - A adoção dos índices econômico-financeiros de **Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral**, com parâmetro mínimo de **1,00**, constitui prática consolidada na Administração Pública e encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Tais indicadores possibilitam aferir, de maneira objetiva e proporcional, a capacidade financeira das empresas licitantes, contribuindo para a seleção de fornecedores com condições adequadas de cumprir as obrigações contratuais, reduzindo riscos de inadimplemento e garantindo maior segurança à Administração Pública.

**6.19.4** - Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (cinco por cento) do valor estimado para o qual apresenta proposta, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível.

**6.20 – OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.20.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

**6.20.1.1 – Comprovação de Qualificação Técnica**

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo:

- Prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho;
- Elaboração e gestão de programas legais (PCMSO, PGR e LTCAT);
- Realização de exames ocupacionais;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

- Execução contínua dos serviços, não se admitindo comprovação exclusivamente por serviços pontuais.

**6.20.2** - Declaração Conjuntiva, nos termos do anexo III.

**6.21 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

**6.21.1** - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45) deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos, sendo obrigatório para o MEI a apresentação do Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, emitida por um período de até 90 (noventa) dias, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal.

**6.21.2** - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

**6.21.3** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.21.4** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**7.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**7.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**7.3** - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: portal BLL e e-mail: [compras@pinhal.sp.gov.br](mailto:compras@pinhal.sp.gov.br).

**7.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**7.5** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**8.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2** - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.

**8.3.3** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema e/ou via e-mail.

**8.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10** - Fica franqueada vista aos autos do processo a todos os interessados.

## **9 - A FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**9.1** - A execução do contrato administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 5.779 de 29 de dezembro de 2023.

**9.2** - O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo IV, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

**9.2.1** – O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos estritos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os prazos máximos aplicáveis à natureza do objeto contratado.

**9.2.1.1** – A prorrogação somente poderá ocorrer mediante manifestação formal e expressa de interesse de ambas as partes, apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual.

**9.2.1.2** – A prorrogação ficará condicionada à realização prévia de pesquisa de preços atualizada e idônea, compatível com os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a comprovar, de forma objetiva e documental, que as condições e os valores contratados permanecem economicamente vantajosos para o Município de Espírito Santo do Pinhal.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**— ESTADO DE SÃO PAULO —**  
**Departamento de Administração**

**9.2.1.3** – A vantajosidade da prorrogação deverá ser atestada por manifestação técnica fundamentada do gestor e do fiscal do contrato, acompanhada de análise comparativa entre os preços praticados no mercado e os valores pactuados, bem como de avaliação da qualidade e regularidade da execução contratual.

**9.2.1.4** – Caso a pesquisa de preços revele que os valores contratados se encontram acima dos preços de mercado, a prorrogação somente poderá ocorrer mediante prévia negociação e ajuste dos preços às condições mais vantajosas para a Administração, sob pena de vedação da prorrogação.

**9.2.1.5** – A ausência de manifestação tempestiva de qualquer das partes quanto à prorrogação será interpretada como desinteresse na continuidade contratual, sem prejuízo da necessidade de comunicação formal para fins de encerramento administrativo do ajuste.

**9.2.1.6** – Fica vedada a prorrogação automática ou tácita do contrato, sendo indispensável decisão administrativa motivada, devidamente instruída nos autos do processo de contratação.

**9.3** - A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**9.4** - Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

**9.5** - A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

**9.6** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos definidos no Decreto Municipal nº 5.699 de 1º de junho de 2023.

## **10 – DO REGISTRO POR APOSTILA**

**10.1** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**10.1.1** - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**10.1.2** - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**10.1.3** - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**10.1.4** - Alteração do Empenho de dotações orçamentárias.

## **11 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**11.1** - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**— ESTADO DE SÃO PAULO —**  
**Departamento de Administração**

**11.1.1 - Unilateralmente pela Administração:**

**11.1.1.1 -** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

**11.1.1.2 -** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

**11.1.1.3 -** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

**11.1.2 - Por acordo entre as partes:**

**11.1.2.1 -** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**11.1.2.2 -** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**11.1.2.3 -** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**11.1.2.4 -** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**11.1.3 -** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**11.1.4 -** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**11.1.5 -** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**11.1.6 -** Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **12 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS**

**12.1 -** As contratações serão fiscalizadas e controladas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.699 de 1º de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

### **13 - DA PUBLICIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da contratação e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

**13.2** - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

### **14 - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1** - O preço inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/04/2.026

**14.2** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.3** – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.4** – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s), sendo eles:- IPCA ou INPC.

**14.5** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.6** - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**14.7** - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

### **15 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - O pagamento será efetuado conforme quantitativo apresentado pelo fiscal e após a apresentação da nota fiscal em confronto com o empenhado e deve estar devidamente atestada pelo setor competente.

**15.2** - O pagamento será realizado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, após a comprovação da efetiva execução dos serviços no período de referência.

**15.3** - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão.

**15.4** - Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**15.5** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Espírito Santo do Pinhal deste exercício e posteriores:

02.13.01 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0026-1.225 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

01 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## **16 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**16.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2.021:

**16.1.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.1.2** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**16.1.4** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.1.5** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.1.6** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.7** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.1.8** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.1.9** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.10** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.1.11** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.1.12** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2.013.

**16.1.13** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens anteriores, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2.021.

## **16.2 - DAS PENALIDADES**

**16.2.1** - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

### **16.2.2 ADVERTÊNCIA**

**16.2.2.1** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2.021.

### **16.2.3 - MULTA**

**16.2.3.1** - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**16.2.3.2** - Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item anterior desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**16.2.3.3** - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**16.2.3.4** - multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**16.2.3.5** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**16.2.3.6** - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**16.2.3.7** - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2.021.

### **16.2.4 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**16.2.4.1** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2.021.

### **16.2.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**16.2.5.1** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2.021.

**16.2.5.2** - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**16.2.5.3** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**16.2.5.4** - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**16.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.

**16.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**16.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**16.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**16.5** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.6** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.7** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.9** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **17 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

**17.1.1** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**— ESTADO DE SÃO PAULO —**  
**Departamento de Administração**

- 17.1.2** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 17.1.3** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.1.4** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 17.1.5** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados impeditivos da execução do contrato;
- 17.1.6** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 17.1.7** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 17.1.8** - Razões de interesse público, justificadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 17.1.9** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**17.2 – DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.2.1** - A extinção do contrato poderá ser:

**17.2.1.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**17.2.1.2** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**17.2.1.3** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**17.2.1.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**17.3 - DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO**

**17.3.1** - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**17.3.1.1** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

**17.3.1.2** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**17.3.1.3** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**17.3.1.4** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**17.3.1.5** - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**17.3.2** - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.3.1.2, 17.3.1.3 e 17.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

**17.3.2.1** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**17.3.2.2** - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **17.4 - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.4.1 - CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**17.4.1.1** - Devolução da garantia, se houver;

**17.4.1.2** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**17.4.1.3** - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

**17.4.2 - DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

**17.4.2.1** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**17.4.2.2** - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**17.4.2.3** - Execução da garantia contratual para:

**17.4.2.3.1** - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**17.4.2.3.2** - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**17.4.2.3.3** - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**17.4.2.3.4** - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**— ESTADO DE SÃO PAULO —**  
**Departamento de Administração**

**17.4.2.4** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**17.4.3** - A aplicação das primeiras duas medidas previstas ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**17.4.4** - Na hipótese da segunda medida o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Diretor responsável, conforme o caso.

**17.4.5** - Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

## **18 - DA NULIDADE CONTRATUAL**

**18.1** - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

**18.1.1** - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

**18.1.2** - Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

**18.1.3** - Motivação social e ambiental do contrato;

**18.1.4** - Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

**18.1.5** - Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

**18.1.6** - Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

**18.1.7** - Medidas efetivamente adotadas pelo Município de Espírito Santo do Pinhal para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

**18.1.8** - Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

**18.1.9** - Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

**18.1.10** - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

**18.1.11** - Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**18.2** - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**18.3** - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

**18.4** - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

**18.5** - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**18.6** - Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa

### **18.7 – DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL**

**18.7.1** - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

### **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração.

**19.8** - Os prazos definidos em Edital serão sempre contados em dias corridos, exceto nos casos em que se mencionam dias úteis.

**19.9** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**19.10** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.11** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.pinhal.sp.gov.br](http://www.pinhal.sp.gov.br).

**19.12** - Os decretos municipais mencionados neste Edital estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pinhal.sp.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/>

**19.13** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;  
ANEXO II - Modelo de Proposta;  
ANEXO III - Declaração Conjuntiva;  
ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato; e  
ANEXO V - Termo de Ciência e Notificação.

Espírito Santo do Pinhal, 25 de maio de 2.026.

GIOVANA ROCHA  
CHEFE DE GABINETE  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2.026**  
**PROCESSO Nº 3.631/2.026**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a execução integral das atividades do SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para atendimento aos empregados públicos celetistas do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP.

**2. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, com dedicação predominante de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2.021.

**3. JUSTIFICATIVA**

O Município possui atualmente 1.212 empregados celetistas, enquadrando-se no Grau de Risco 1, conforme NR-4 da Portaria nº 3.214/1.978.

Nos termos da Lei nº 6.514/1.977 e das Normas Regulamentadoras, é obrigatória a manutenção de:

- - 01 Médico examinador – mínimo de 15 horas semanais;
- - 01 Técnico de Segurança do Trabalho – mínimo de 40 horas semanais.

Houve tentativa de provimento por concurso público no exercício de 2.024, restando frustrada quanto ao cargo de Médico do Trabalho.

O Município firmou Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público comprometendo-se à execução integral das obrigações de saúde ocupacional.

A implantação do e-Social impõe a obrigatoriedade de envio tempestivo e técnico dos eventos SST (S-2210, S-2220, S-2221 e S-2240).

**4. DIMENSIONAMENTO**

Base estimada: 1.212 empregados celetistas.

**5. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**5.1 SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO**

Carga Horária:

- 15 horas semanais;
- Sendo 03 dias da semana conforme necessidade do município previamente estabelecido;
- Presencial.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

Requisitos Técnicos:

A empresa deverá possuir objeto social compatível com os serviços licitados e comprovar regularidade junto aos órgãos competentes, conforme a natureza das atividades desenvolvidas; Comprovação de que possui corpo clínico de médicos devidamente habilitados para execução dos serviços;

Atribuições:

- Elaboração, coordenação e atualização do PCMSO, sob responsabilidade de médico do trabalho inscrito no CREMESP, com RQE.
- Emissão de ASO (admissional, periódico, demissional, mudança de risco ocupacional e retorno ao trabalho);
- Gestão dos eventos SST no e-Social;
- Atendimento a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- Auxílio Técnico ao Departamento de Recurso Humano (pessoal) para Gestão de Absenteísmo;
- Participação na CIPA e SIPAT.
- Atendimento Domiciliar e Hospitalar:
- Nos casos em que o empregado público estiver impossibilitado de se locomover até o local de atendimento, por motivo devidamente justificado e comprovado, a contratada deverá disponibilizar profissional médico para realização da avaliação ocupacional no local em que o servidor se encontrar, inclusive em sua residência ou unidade hospitalar.
- O atendimento deverá ser previamente solicitado pela Administração, mediante apresentação de justificativa formal, cabendo à contratada realizar o atendimento em prazo razoável, compatível com a urgência do caso.
- Os atendimentos realizados fora das dependências do Município deverão observar os mesmos critérios técnicos e legais aplicáveis aos atendimentos presenciais regulares.
- Os custos desses atendimentos deverão estar incluídos no valor global da contratação.

Entregáveis Mensais:

- Relatório de exames realizados;
- Controle de vencimentos de exames;
- Relatório de eventos (S-2220 e S-2221) enviados ao e-Social.

Entregáveis Anuais:

- PCMSO atualizado;

## 5.2 SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

### 5.2.1 TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Carga Horária:

- 40 horas semanais;
- Segunda a sexta-feira;
- Presencial.

Requisitos:

- Registro ativo no MTE;
- Comprovante de inscrição do profissional junto ao MTE;

Atribuições:

- Elaboração e atualização do PGR;
- Vistorias técnicas periódicas;
- Emissão e acompanhamento de CAT;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

- Treinamentos obrigatórios;
- Apoio técnico à CIPA;
- Avaliação e indicação de EPI;
- Controle de entrega dos EPIs;
- Controle de CA dos EPIs;
- Apoio ao PPP;
- Diálogo Diário de Segurança – DDS.

Entregáveis Mensais:

- Relatório de inspeções realizadas;
- Relatório de acidentes do trabalho;
- Controle de CAT emitidas;
- Relatório de treinamentos.

Entregáveis Anuais:

- Atualização do PGR;

### 5.2.2 ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuições:

- Elaboração e atualização do LTCAT POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO devidamente inscrito no respectivo órgão de classe;

## 6. RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

- Cumprimento integral da carga horária;
- Substituição de profissional em até 48 horas após comunicação formal a empresa;
- Sigilo de dados (LGPD);
- Responsabilidade técnica perante órgãos fiscalizadores.

Do Município:

- Fornecimento de infraestrutura;
- Custear exames complementares necessários, conforme o PCMSO;
- Aquisição de EPIs indicados;
- Informar movimentações funcionais com antecedência mínima de 3 dias úteis;
- Agendamento prévio junto a contratada acerca dos exames de saúde ocupacional.

## 7. MATRIZ DE RISCOS

Riscos e Mitigações:

- Ausência de profissional: substituição em até 48h;
- Atraso na realização de exames ocupacionais: reprogramação imediata e comunicação formal;
- Falha no envio de eventos ao e-Social: responsabilidade da contratada com regularização imediata;
- Atraso na elaboração ou atualização de programas (PCMSO, PGR, LTCAT): aplicação de penalidades contratuais;
- Aumento de demanda por admissões/desligamentos: avaliação de reequilíbrio contratual;
- Omissão de informações pela Administração: comunicação formal para mitigação;
- Impossibilidade de deslocamento do servidor: realização de atendimento domiciliar ou hospitalar mediante solicitação formal da Administração;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

- Atraso no atendimento domiciliar: obrigação da contratada de realizar o atendimento em prazo compatível com a necessidade do caso, sob pena de aplicação de sanções contratuais;

## 8. GARANTIA DE PROPOSTA

A exigência de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão da natureza e da relevância do objeto a ser contratado.

O presente procedimento visa à contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SESMT), envolvendo atendimento aproximadamente 1.212 empregados celetistas, com execução obrigatória de programas legais (PCMSO, PGR, LTCAT), gestão de eventos no e-Social (SST), emissão de documentos técnicos, realização de exames ocupacionais e disponibilização de profissionais com carga horária mínima presencial.

Trata-se de objeto de **alta criticidade administrativa, trabalhista e previdenciária**, cuja descontinuidade ou execução inadequada pode ensejar:

- responsabilização do ente público perante órgãos de fiscalização do trabalho;
- aplicação de penalidades administrativas;
- passivos trabalhistas e previdenciários;
- comprometimento da regularidade junto ao e-Social.

Além disso, o modelo de contratação exige **estrutura operacional contínua**, com equipe técnica mínima e capacidade de atendimento sistemático, o que demanda comprometimento efetivo do licitante desde a fase de proposta.

Nesse contexto, a garantia de proposta tem por finalidade:

- assegurar a seriedade das propostas apresentadas;
- evitar desistências injustificadas após a fase de julgamento;
- mitigar riscos de frustração do certame;
- resguardar o interesse público diante da essencialidade do serviço.

A garantia de proposta será exigida na forma e no percentual definidos no edital, observado o limite legal previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

### 9.1 – Comprovação de Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

- prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho;
- elaboração e gestão de programas legais (PCMSO, PGR e LTCAT);
- realização de exames ocupacionais;
- execução contínua dos serviços, não se admitindo comprovação exclusivamente por serviços pontuais.

A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas.

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se indispensável diante da complexidade e da natureza continuada do objeto.

Os serviços a serem contratados não se limitam à elaboração pontual de documentos técnicos, mas abrangem a **gestão integrada de Saúde e Segurança do Trabalho**, incluindo:

- elaboração, implementação e monitoramento de programas legais (PCMSO, PGR, LTCAT);
- realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.);
- gestão de informações obrigatórias no e-Social (eventos de SST);
- emissão de CAT;
- treinamentos obrigatórios;
- assessoria contínua à Administração (CIPA, SIPAT, adequações normativas);
- disponibilização de profissionais com carga horária mínima presencial.

Diante disso, a Administração necessita garantir que a futura contratada possua experiência prévia na execução de serviços **compatíveis em características, quantidades e complexidade**, especialmente no que se refere à:

- gestão de programas de SST em ambiente organizacional;
- atendimento a quantitativo relevante de empregados;
- execução contínua e não eventual dos serviços;
- cumprimento de obrigações legais correlatas.

A exigência de atestado de capacidade técnica visa, portanto:

- assegurar a aptidão do licitante para execução do objeto;
- reduzir riscos de inexecução contratual;
- garantir a continuidade e a qualidade do serviço;
- proteger a Administração contra contratações de empresas sem experiência comprovada.

Ressalta-se que a exigência será formulada de forma **proporcional e não restritiva**, vedada a imposição de quantitativos excessivos ou condições que limitem indevidamente a competitividade, em observância aos princípios da isonomia e da ampla participação.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

## 10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será mensal, condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de relatórios técnicos mensais, incluindo:

- relatório de exames realizados;
- relatórios de inspeções e treinamentos;
- comprovação de envio dos eventos SST ao E-Social;
- demais entregáveis previstos neste Termo de Referência.

O não cumprimento parcial das obrigações poderá ensejar glosa proporcional do pagamento, conforme apuração pela fiscalização do contrato.

## 11. FISCALIZAÇÃO

Nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, será designado gestor e fiscal do contrato.

## 12. SANÇÕES

Aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa será realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico – Critério: Menor Preço Global.

## 16. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

Os valores contratados serão reajustados anualmente, mediante aplicação de índice oficial a ser definido no contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada responde integralmente pelos atos de seus profissionais.

## 18. CRITÉRIOS DE DESEMPATE E COMPROVAÇÃO

Para fins de aplicação dos critérios de desempate previstos no edital, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar documentação comprobatória, quando solicitados pela Administração, observando-se o seguinte:

### 18.1 – Desempenho contratual prévio

Deverá ser comprovado mediante:

- atestados de capacidade técnica;
- certidões de regular execução contratual;
- registros cadastrais oficiais, quando disponíveis.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**18.2 – Ações de equidade**

Deverá ser comprovado mediante:

- políticas institucionais formalizadas;
- programas internos implementados;
- relatórios ou certificações.

**18.3 – Programa de integridade**

Deverá ser comprovado mediante:

- código de ética;
- estrutura de compliance;
- mecanismos de controle interno.

**18.4 – Forma de apresentação**

A documentação:

- poderá ser exigida na fase de julgamento ou por diligência;
- deverá ser objetiva e verificável;
- não poderá consistir em mera declaração unilateral.

**18.5 – Regra de isonomia**

Na ausência de documentação suficiente para qualquer licitante, o critério não será aplicado a nenhum, passando-se ao subsequente.

**ESPECIFICAÇÕES E VALOR DE REFERÊNCIA**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL (R\$)	VALOR TOTAL REFERENCIAL (R\$)
01	12	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS ATIVIDADES DO SESMT – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP.	54.540,00	654.480,00

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO = R\$ 654.480,00.**



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2.026 - PROCESSO Nº 3.631/2.026**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR**

**PROPOSTA COMERCIAL FINAL**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, **Pregão Eletrônico nº. 17/2.026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ. \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
TEL: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser mencionado na Proposta a quantidade, o preço unitário e o total por item e valor total da proposta, de acordo com o Anexo I do Edital.

Item	Qtde.	Unidade	Especificação (EXIGÊNCIAS MÍNIMAS)	Valor de Referência	
				Unitário	TOTAL
1		Serv.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a execução integral das atividades do SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para atendimento aos empregados públicos celetistas do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP.		
<b>Valor total da contratação</b>					<b>R\$ .....</b>

**Informações da Proposta:**

Condições de pagamento: \_\_\_\_\_

Prazo e forma de execução dos serviços: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

**Informações para Pagamento:**

Dados Bancários para crédito eletrônico ( DOC / TED ):

Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº.: \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº.: \_\_\_\_\_

\* Indicar no mínimo 01 (uma) conta corrente para efetivação do pagamento.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA (MODELO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2.026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 3.631/2.026**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação na licitação citada, que não foi declarada impedida de licitar e/ou contratar com a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem, como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimentos dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **Não** emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- **Não** possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **CUMPRE** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Se organizado em cooperativa, **CUMPRE** os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- A **PROPOSTA ECONÔMICA** compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73**  
Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - E. S. Pinhal/SP  
CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

• **É MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico, realizado pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - S.P. e **usufruir o tratamento favorecido, em observância ao previsto no § 2º, art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

• Os documentos eletrônicos devem ser enviados no **e-mail** \_\_\_\_\_, aos cuidados de \_\_\_\_\_.

Por ser verdade assina o presente.

....., ..... de..... de 2.026.

LOCAL E DATA:  
**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº**

**PROCESSO: 3.631/2.026**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº. 17/2.026**

**OBJETO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS ATIVIDADES DO SESMT – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, CONFORME ANEXO I.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO:**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Espírito Santo do Pinhal, por meio do Departamento de Administração e a empresa \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, por seu Departamento de Administração, neste ato, nos termos do Decreto Municipal nº. 5.699, de 01 de junho de 2.023, representado pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX e RG nº XX.XXX.XXX.XX, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_ (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos continuados de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a execução integral das atividades do SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para atendimento aos empregados públicos celetistas do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** - Integram o contrato: TR, ETP, Edital e Proposta.

**1.3** - Escopo mínimo obrigatório: I – Médico do Trabalho (15h semanais presenciais); II – Técnico de Segurança (40h semanais presenciais); III – PCMSO, PGR, LTCAT; IV – e-Social (S-2210, S-2220, S-2221, S-2240); V – ASO, CAT, treinamentos; VI – Atendimento domiciliar/hospitalar.

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73**  
Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - E. S. Pinhal/SP  
CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1** - A execução deste contrato administrativo se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 5.779 de 29 de dezembro de 2023.

**2.2.1** – O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos estritos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os prazos máximos aplicáveis à natureza do objeto contratado.

**2.2.1.1** – A prorrogação somente poderá ocorrer mediante manifestação formal e expressa de interesse de ambas as partes, apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual.

**2.2.1.2** – A prorrogação ficará condicionada à realização prévia de pesquisa de preços atualizada e idônea, compatível com os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a comprovar, de forma objetiva e documental, que as condições e os valores contratados permanecem economicamente vantajosos para o Município de Espírito Santo do Pinhal.

**2.2.1.3** – A vantajosidade da prorrogação deverá ser atestada por manifestação técnica fundamentada do gestor e do fiscal do contrato, acompanhada de análise comparativa entre os preços praticados no mercado e os valores pactuados, bem como de avaliação da qualidade e regularidade da execução contratual.

**2.2.1.4** – Caso a pesquisa de preços revele que os valores contratados se encontram acima dos preços de mercado, a prorrogação somente poderá ocorrer mediante prévia negociação e ajuste dos preços às condições mais vantajosas para a Administração, sob pena de vedação da prorrogação.

**2.2.1.5** – A ausência de manifestação tempestiva de qualquer das partes quanto à prorrogação será interpretada como desinteresse na continuidade contratual, sem prejuízo da necessidade de comunicação formal para fins de encerramento administrativo do ajuste.

**2.2.1.6** – Fica vedada a prorrogação automática ou tácita do contrato, sendo indispensável decisão administrativa motivada, devidamente instruída nos autos do processo de contratação.

**2.3** - A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**2.4** - Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

**2.5** - A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

**2.6** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos definidos no Decreto Municipal nº 5.699 de 1º de junho de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** - Serviço contínuo com dedicação predominante de mão de obra.

**3.2** - Obrigatória comprovação mensal da carga horária por meio de: I – folha de ponto; II – relatórios assinados; III – validação pelo fiscal.

**3.3** - Ausência de profissional por mais de 24h: → falha grave → sujeita à multa automática.

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73**

Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - E. S. Pinhal/SP  
CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1** - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, constante no Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2.026.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** – Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será realizado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, após a comprovação da efetiva execução dos serviços no período de referência.

**6.1.1 - A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:**

- I** – Relatório técnico mensal das atividades executadas;
- II** – Comprovação da realização dos exames ocupacionais;
- III** – Comprovação do envio dos eventos de SST ao e-Social;
- IV** – Demais entregáveis previstos no Termo de Referência;
- V** – Comprovação da carga horária dos profissionais exigidos contratualmente.

**6.1.2** - O atesto da execução pelo Fiscal do Contrato somente será realizado após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais e do Termo de Referência.

**6.1.3** - O não cumprimento parcial das obrigações contratuais poderá ensejar glosa proporcional do pagamento, conforme apuração da fiscalização.

**6.1.4** - A Administração poderá reter valores devidos à contratada para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, especialmente nos casos de inadimplemento, ausência de comprovação de regularidade ou descumprimento das obrigações contratuais, até a regularização da situação.

**6.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.4** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.5** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

IPCA (IBGE) de correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

**6.6** - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**6.7** - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.7.1** - O prazo de validade;

**6.7.2** - A data da emissão;

**6.7.3** - Os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.7.4** - O período respectivo de execução do contrato;

**6.7.5** - O valor a pagar.

**6.8** - O pagamento poderá ser condicionado à apresentação de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos profissionais vinculados à execução contratual, conforme exigido pela fiscalização.

**6.9** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

**6.10** - Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo justificativa formal da autoridade competente.

**6.11** - Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação da variação dos custos decorrentes de mão de obra, especialmente em razão de convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da última repactuação, nos termos da legislação aplicável.

**6.12** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.13** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.14** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**6.15** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.16** - Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**— ESTADO DE SÃO PAULO —**  
**Departamento de Administração**

**6.17** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** - São obrigações do Contratante:

**7.2** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.4** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.5** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.6** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.7** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.8** - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.9** - Cientificar o Departamento Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.10** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.11** - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.12** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável.

**7.13** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** Executar integralmente o objeto.

**8.2.** Substituição de profissional em até 48h.

**8.3.** Manter responsável técnico ativo.

**8.4.** Garantir conformidade com NR-4 e demais NRs.

**8.5.** Obrigações críticas:

I – Envio correto ao e-Social;

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73**  
Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - E. S. Pinhal/SP  
CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

- II – Atualização dos programas legais;
- III – Atendimento a acidentes de trabalho;
- IV – Relatórios mensais obrigatórios.

**8.6. Responsabilidade trabalhista integral:**

- I – Encargos (INSS, FGTS, férias, 13º);
- II – Vedação de vínculo com o Município;
- III – Obrigação de apresentação mensal de GFIP/FGTS.
- IV - Tratamento de dados sensíveis com responsabilidade integral.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**10.2** - Constituem hipóteses de infração contratual, dentre outras:

**10.2.1** - Não apresentação dos relatórios mensais obrigatórios;

**10.2.2** – Não comprovação do envio de eventos ao eSocial:

**10.2.3** – Descumprimento da carga horária mínima dos profissionais:

**10.2.4** – Ausência de profissional exigido contratualmente por período superior a 24 horas;

**10.2.5** – Falha na execução de exames ocupacionais obrigatórios;

**10.2.6** - Descumprimento de normas regulamentadoras aplicáveis (NR-4, NR-7 e correlatas).

**10.3** - Sem prejuízo da glosa prevista na Cláusula Sexta, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

**10.3.1** - Até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, nos casos de descumprimento parcial das obrigações;

**10.3.2** – Até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, nos casos de reincidência ou falha grave na execução;

**10.3.3** - Multa diária de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, nos casos de não regularização após notificação.

**10.4** – Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.4.1** – A natureza e gravidade da infração;

**10.4.2** – Os danos causados à Administração;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**10.4.3** – A reincidência;

**10.4.4** – A capacidade econômica da contratada.

**10.5** - A aplicação de glosa não impede a aplicação de penalidades, podendo ambas incidir cumulativamente quando constatada irregularidade na execução contratual.

**10.6** - Nos casos de inexecução total ou reiterada, poderão ser aplicadas:

**10.6.1**- Impedimento de licitar e contratar;

**10.6.2** – Declaração de inidoneidade;

**10.6.3** – Rescisão contratual.

**10.7** - As sanções previstas neste instrumento observam integralmente aquelas estabelecidas no edital.

**CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)**

**11.1** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.4** - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.4.1** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.5** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.5.1** – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.2** – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3** - Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.92, VIII)**

**12.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Espírito Santo do Pinhal deste exercício e posteriores:

02.13.01 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0026-1.225 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

01 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (ART.92, III)**

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73**  
Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - E. S. Pinhal/SP  
CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**13.1** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2** - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE**

**15.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/04/2.026.

**15.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.3** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**15.4** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s), sendo eles:- IPCA ou INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCO**

**16.1** - Os riscos decorrentes da execução contratual serão alocados conforme matriz abaixo, observando-se o princípio do equilíbrio econômico-financeiro:

**16.1.2** – Riscos da Contratada:

- I – Inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- II – Ausência ou insuficiência de profissionais;
- III – Falhas no envio de informações ao e-Social;
- IV – Não execução ou execução inadequada dos serviços técnicos;
- V – Descumprimento de normas regulamentadoras;
- VI – Erros técnicos em laudos, programas e documentos emitidos.

Consequência:

- Glosa
- Multa
- Retenção

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73**  
Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - E. S. Pinhal/SP  
CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

- Sanção

**16.1.3 - Riscos do contratante. Constitui riscos da Administração:**

- I – Atraso no pagamento;
- II – Alterações unilaterais do contrato;
- III – Aumento de demanda fora do escopo contratado.

Consequência:

- Reequilíbrio
- Reajuste/repactuação

**16.1.4 - Riscos Compartilhados. Constituem riscos compartilhados:**

- I – Alterações legislativas relevantes;
- II – Mudanças nas normas regulamentadoras;
- III – Eventos excepcionais que impactem a execução.

Consequência:

- Reequilíbrio econômico-financeiro.

**16.2 - Vínculo com a execução**

**16.2.1 - A ocorrência de riscos alocados à contratada não afasta a aplicação das sanções contratuais, nem o dever de recomposição integral do objeto contratado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1 - Fica eleito o Foro de Espírito Santo do Pinhal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.**

Espírito Santo do Pinhal, ..... de..... de 2.026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**ANEXO V**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS ATIVIDADES DO SESMT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP, CONFORME ANEXO I.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2.026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Sergio Del Bianchi Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.040.788-00

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73**  
Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - E. S. Pinhal/SP  
CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
— ESTADO DE SÃO PAULO —  
Departamento de Administração

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura:

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura:

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73**  
Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - E. S. Pinhal/SP  
CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699